

**10/10/2022 – NOTA DA CONTEE, DO SINPRO CAMPINAS E REGIÃO, DO SINPRO ABC, DO SINPRO MINAS, DO SINPRO-JF, DO SINPRO-RIO E DA FESAAEMG SOBRE A **SUSPENSÃO E ADIAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO EDUCACIONAL METODISTA****

Aos(às) professores(as) e administrativos(as),  
empregados(as) e ex-empregados(as),  
credores(as) das instituições metodistas de educação,

Como é de seu conhecimento, ao dia 7 de outubro corrente, instalou-se a assembleia geral de credores/as do grupo metodista de educação, com a finalidade de deliberar sobre o plano de recuperação judicial (PRJ).

À abertura da assembleia, o representante do grupo metodista, Marcos Haaland, reafirmou todas as condições **negociadas com as entidades sindicais**, já constantes da quinta versão do PRJ, com destaque para:

- (I) pagamento integral dos créditos trabalhistas, sem desconto (deságio) algum, no prazo prioritário de 12 meses, com possível prorrogação de, no máximo, mais 24 meses (totalizando 36 meses) para a quitação de todos os créditos trabalhistas;
- (II) pagamento no valor de R\$ 10 mil reais (observado o limite de crédito) para todos os trabalhadores, indistintamente, e imediatamente após a homologação do PRJ, tão logo arrecadado o montante com a alienação dos ativos imobilizados constantes do Anexo 1 ao plano; frise-se que essa garantia é extensiva aos/às que são titulares de créditos superiores a esse valor; nesse caso, receberão essa quantia, ficando o valor remanescente sujeito ao prazo acima referido;
- (III) responsabilidade subsidiária da Associação das Igrejas Metodistas (AIM) pelo pagamento de todos os créditos, de forma integral, no prazo máximo estabelecido (de até 36 meses), o que a obriga a inserir novos bens na lista do Anexo 1, caso estes se revelem insuficientes; após o prazo máximo de 36 meses, se o plano estiver sendo cumprido e o juiz encerrar a recuperação judicial, a responsabilidade da AIM passa a ser direta, ou seja, passa a responder solidariamente após esse prazo, insista-se, se isso acontecer;
- (IV) correção monetária pelo IPCA/IBGE, após a homologação do PRJ, além de garantir mais 3% ao ano de reajuste entre a data de início da recuperação judicial, dia 29 de abril de 2021, e a da homologação do

PRJ; ou seja, até a data da próxima assembleia, já se terá garantido o reajuste dos créditos no equivalente a 4,5%.

Ato contínuo, assumiu o solene compromisso, registrado em ata, de que as condições negociadas com as entidades sindicais, dentre elas as acima destacadas, em nenhuma hipótese serão alteradas para menos, ou seja, para reduzir o seu alcance quanto aos direitos, garantias e condições até então estabelecidas.

Após selar esses compromissos, o representante do grupo, respeitosa e serenamente, como sempre se pautou, requereu à assembleia **autorização para alienar (vender) antecipadamente os imóveis destinados ao pagamento dos créditos trabalhistas**, relacionados no anexo I, ficando os valores arrecadados depositados no juízo da recuperação, os quais somente poderão ser liberados e usados para essa finalidade; bem assim, requereu a **suspensão da assembleia por mais 45 dias**, para que pudesse ultimar as negociações com as outras classes credoras.

Mais uma vez atuando de forma **unitária**, as entidades sindicais e os/as advogados/as que representam credores/as trabalhistas que não são por elas representados, por força da lei de recuperação e falência (Lei N. 11.101/2005), votaram “**sim**” aos dois requerimentos, que, por isso, foram aprovados. Vale destacar que o plano somente será aprovado se passar pelo crivo de **todas** as quatro classes de credores, pois, do contrário, sua reprovação poderá implicar a convocação (transformação) do processo em imediata falência; por sua vez, a venda antecipada propiciará imediatos pagamentos/amortizações aos credores da classe I (trabalhista) tão logo o PRJ seja aprovado e homologado pelo juízo da recuperação judicial.

Assim, aprovados com prudência os dois requerimentos, a assembleia foi suspensa até o dia 22 de novembro de 2022, quando será novamente instalada, **sem possibilidade de nova suspensão**, já que atingido o limite máximo de suspensões de assembleias, que é de 90 dias, conforme o Art. 56, § 9º da Lei N. 11.101/2005; nessa data, o destino do plano será definitivamente decidido.

Como contribuição à construção democrática, tão desprezada nessa quadra de horrores que mancha o Brasil, faz-se necessário registrar que o administrador judicial, como já o fizera na assembleia anterior, conduziu-a de forma serena, respeitosa e democrática, dando voz e atenção a todos quantos quiseram fazer uso da palavra.

Igualmente, é imperioso que se registre o compromisso das entidades e dos/as advogados/as presentes com os/as trabalhadores/as que representam e com a busca de soerguimento das instituições educacionais metodistas.